



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 25

DE 25 DE ABRIL DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a criar Albergues Noturno em todos os municípios do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO
DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar albergues noturnos em todos os municípios, com a finalidade de atender às populações carentes.

Artigo 2º Os albergues noturnos têm por finalidade oferecer pousada às pessoas de baixo poder aquisitivo que migram para Rondônia, provenientes de outros Estados, não dispondo de imediato, lugar para se abrigarem.

Artigo 3º Os albergues serão vinculados administrativamente à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Artigo 4º A definição do local e os recursos para a construção e instalação ficarão à cargo do Estado, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 120 dias, da data de sua publicação.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na da

7 @

Publicado no Diário Oficial
nº 569 do dia 8/5/84

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 32 DE 22 DE ABRIL DE 1984

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir alvarás de funcionamento para todos os municípios do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fica autorizada a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a emitir as seguintes leis:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir alvarás de funcionamento para todos os municípios, com a finalidade de se atender às populações carentes.

Artigo 2º - Os alvarás de funcionamento para a atividade de oferecer poupança às pessoas de baixo poder aquisitivo que vivem em Rondônia, provenientes de outros Estados, não terão de ser emitidos, lugar para se abrigarem.

Artigo 3º - Os alvarás serão vinculados ao Instituto de Secretarias de Estado de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 4º - A definição de local e de natureza da atividade de poupança é de competência do Estado de Rondônia.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 120 dias, da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

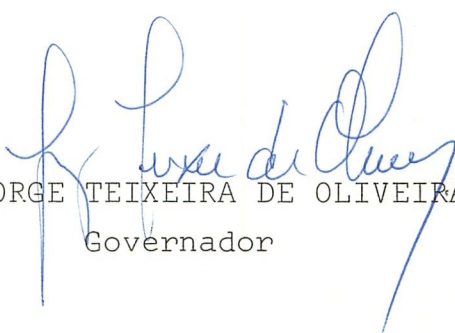
Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ta de sua publicação.

Porto Velho-RO., de abril de 1984. 


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador


RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção
Social